



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº307, DE 28 DE JUNHO DE 2.013.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº014/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

**ALTERA O ARTIGO 10, DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
280, DE 20 DEZEMBRO DE 2.011.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 10, da Lei Complementar nº 280, de 20 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

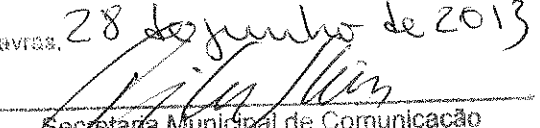
"Art. 10 - A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, que deverá ser lavrada em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei." (NR).

Parágrafo único -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de junho de 2.013.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 307/13,
de 08 de julho de 2013, CERTIFICO que
a) *Lei Complementar nº 307*
foi publicada no Diário Oficial do Município e
mandado publicar no Diário de Avisos do
segundo trimestre de 2013.
Lavras, *28 de junho de 2013*

Secretaria Municipal de Comunicação

